



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 132

DECRETO MUNICIPAL Nº 68, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a Lei Nº 913, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no Município de Taquarivaí.

A Prefeita do Município de Taquarivaí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base no artigo 20 da Lei Ordinária 913/2016, no intuito de embasar futuro processo administrativo a ser protocolado pela Secretaria de Saúde, DECRETA:

Art. 1º – O processo de Qualificação de Organizações Sociais, a sua Seleção, a execução do Contrato de Gestão e os demais procedimentos relativos a execução da Lei Ordinária Municipal Nº 913/2016, serão disciplinados por este Decreto, que automaticamente revoga qualquer outro Decretos constante sobre a mesma proposição.

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Dos Requisitos de Qualificação

Art. 2º – O pedido de Qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Diretor Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos já previstos na Lei 913/2016 e os seguintes:

I – Ato Constitutivo, devidamente registrado, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa da entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, de um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei 913/2016 e neste Decreto Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 133

- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, da prestação de contas do Contrato de Gestão com o Município;
- g) no caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, e;
- j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica.

II – Obrigatoriedade de constituir sede ou filial localizada no Município de Taquarivaí, após no máximo 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Contrato de Gestão.

III – Prova de estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos, e exercer atividades citadas na Lei Municipal 913/2016, a pelo menos 03 (três) anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados.

IV – Comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de saúde, na forma do disposto no § 1º, do art. 25 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no inciso III deste Artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde, por Entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 913/2016.

Seção II **Do Procedimento para a Qualificação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 134

Art. 3º – A Entidade interessada deverá protocolar pedido formal de Qualificação dirigido através de requerimento específico, ao Diretor Municipal de Saúde, acompanhado de toda a documentação exigida na Lei Municipal 913/2016, que regula a matéria.

§ 1º – Para promover a Qualificação de Organizações Sociais em Saúde, o Prefeito deverá instituir e nomear uma Comissão de Qualificação, com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, cuja nomeação dos respectivos membros dependerá de Portaria baixada pelo Poder Executivo, devendo fazer parte da mesma, obrigatoriamente membros da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º – Poderão também fazer parte da Comissão de Qualificação membros das seguintes secretarias:

- a) Diretoria Municipal de Saúde.
- b) Diretoria Municipal de Administração

§ 3º – Caso existam membros de outras Diretorias além da pasta jurídica, a Comissão de Qualificação deverá ser obrigatoriamente presidida por 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º – A Comissão de Qualificação avaliará a documentação e emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do protocolo de recebimento do requerimento específico, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a Qualificação como Organização Social em Saúde.

§ 1º – A Entidade interessada será cientificada da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de Qualificação tratado neste Decreto, bem como de seus fundamentos, preservando-se, em todo o caso, o princípio constitucional da publicidade e dos recursos da Entidade interessada.

§ 2º – No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão da Qualificação através de Decreto Municipal específico, emitido pelo Poder Executivo, que deverá ser publicado em Diário Oficial.

§ 3º – O pedido de Qualificação será indeferido caso a Entidade:

- I – Não atenda aos requisitos previstos na Lei 913/2016, e deste Decreto Municipal.
- II – Apresente a documentação de forma incompleta.

§ 4º – Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste Artigo, a Comissão de Qualificação poderá conceder à requerente o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a complementação dos documentos exigidos e, persistindo a ausência, o requerimento será indeferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º135

§ 5º – A pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a Qualificação, a qualquer tempo, desde que na ocasião, sejam atendidas as normas constantes da Lei Municipal 913/2016, bem como as deste Decreto Municipal.

§ 6º – As Entidades Qualificadas como Organizações Sociais em Saúde serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 5º – Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Entidade, que implique mudança das condições que instruíram sua Qualificação, deverá ser comunicada com a devida justificativa, imediatamente à Diretoria Municipal de Saúde, sob pena de cancelamento da Qualificação e apuração das responsabilidades da Entidade.

Art. 6º - A desqualificação da Organização social, será precedida nos termos da Lei 931/2016 e conforme artigo 29 deste Decreto.

Seção III

Do Processo de Seleção para o Contrato de Gestão

Art. 7º – É dispensável a licitação para celebração de Contratos de Gestão com as Organizações Sociais Qualificadas para atividades contempladas no Contrato de Gestão, de acordo com o art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, havendo possibilidade de a seleção ser realizada por meio de processo de Chamamento Público.

Art. 8º – A escolha da Organização Social, para a celebração do Contrato de Gestão, será realizada por meio de publicação de Edital de Processo de Seleção de Organização Social em Saúde.

§ 1º – O Processo de Seleção deverá estar apto a garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º – O Edital deverá conter o prazo, o local, o cronograma e todas as regras técnicas e financeiras para entrega do Programa de Trabalho, por parte das Organizações Sociais interessadas em firmar Contrato de Gestão a fim de gerenciar o serviço Objeto da Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 136

§ 3º – Instaurado o Processo de Seleção por Chamamento Público, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão relativo ao mesmo Objeto, fora do Processo iniciado.

Art. 9º – Para a realização do Processo de Seleção, a Diretoria Municipal de Saúde deverá fornecer com clareza, objetividade e detalhamento, através dos Anexos Técnicos do referido Edital, as especificações técnicas do serviço a ser desenvolvido, por meio do Contrato de Gestão, para a construção do Programa de Trabalho a ser apresentado pelas Organizações Sociais em Saúde, assim como as normas técnicas e financeiras que nortearão o ranking de classificação destes Programas de Trabalho apresentados pelas Organizações Sociais em Saúde concorrentes.

Parágrafo Único – Nas estimativas financeiras e econômicas realizadas, com vistas às contratações de que trata a respectiva Lei e este Decreto, serão observados sempre que possível, as rubricas orçamentárias em questão, assim como as tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

Art. 10º – Do Edital de Processo de Seleção de Organização Social em Saúde, deverão constar no mínimo, informações sobre:

- I – Prazos, condições e forma de apresentação dos Programas de Trabalho.
- II – Local de apresentação dos Programas de Trabalho.
- III – Critérios para julgamento dos Programas de Trabalho.
- IV – Relação dos equipamentos e mobiliários patrimoniados cujo uso será permitido.
- V – Relação de profissionais a serem cedidos, se for o caso.
- VI – Minuta do Contrato de Gestão.
- VII – Plantas físicas do serviço Objeto da convocação, quando necessárias.
- VIII – Estimativa do Plano Orçamentário.
- IX – Descrição das características de saúde da região de inserção do serviço Objeto da convocação.
- X – Descrição do perfil assistencial do serviço de saúde Objeto da convocação, definido pelo órgão do ente público.
- XI – Prazos para eventuais recursos.

Art. 11º – A Organização Social em Saúde deverá apresentar em seu Programa de Trabalho o detalhamento das despesas estimadas nas propostas para gerenciamento e execução do serviço Objeto da convocação, na forma proposta pelo ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 137

Art. 12º – Na Seleção e no julgamento dos Programas de Trabalho, levar-se-ão em conta os seguintes critérios, conforme estipulado no Edital de Processo de Seleção:

I – O mérito intrínseco e a adequação do Programa de Trabalho apresentado.

II – A capacidade técnica e operacional da candidata.

III – A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

IV – O ajustamento da proposta às especificações técnicas e os critérios utilizados pela Secretaria de Saúde.

Art. 13º – O Prefeito instituirá por meio de Decreto a Comissão Especial de Seleção e Julgamento dos Programas de Trabalho, que deve ser composta por, no mínimo 09 (nove) e no máximo 11 (onze) membros, com notório conhecimento na área de saúde.

§ 1º – A Comissão Especial de Seleção e Julgamento do Programa de Trabalho classificará os Programas de Trabalho das Organizações Sociais em Saúde, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no Edital de Processo de Seleção, e emitirá parecer técnico apontando o melhor Programa de Trabalho, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – A Comissão Especial de Seleção e Julgamento dos Programas de Trabalho será obrigatoriamente presidida pelo Diretor Municipal de Saúde, sendo que a nomeação dos demais membros dependerá de Portaria baixada pelo Poder Executivo, devendo fazer parte da mesma:

I – Diretor Municipal de Saúde.

II – 02 (dois) a 03 (três) membros entre profissionais de notória especialização e adequada qualificação na área da saúde, que emitirão relatório técnico conclusivo a ser submetido à deliberação dos demais.

III – 02 (dois) a 03 (três) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no Contrato de Gestão, quando existirem.

IV – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal.

V – 01 (um) membro da Diretoria Municipal de Administração.

VI – 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica.

VII – 01 (um) membro do Departamento de Compras e Licitações.

§ 3º – A Comissão Especial de Seleção e Julgamento do Programa de Trabalho deve encaminhar ao Prefeito, ao Diretor Municipal de Saúde e aos Conselho Municipal de Saúde, relatório conclusivo sobre cada seleção procedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º138

Art. 14º – Da decisão de classificação caberá recurso à Comissão Especial de Seleção e Julgamento dos Programas de Trabalho, o qual deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação a que se refere o § 1º do Art. 13º.

Parágrafo Único – Após o julgamento dos recursos interpostos na forma do *caput* deste Artigo, caberá a Prefeitura, publicar em Diário Oficial, a classificação final das Organizações Sociais concorrentes.

Art. 15º – Encerrado o Processo de Seleção a Diretoria Municipal de Saúde deverá homologar o resultado, com a devida publicação.

Seção IV Do Contrato de Gestão

Art. 16º – Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a Entidade Qualificada como Organização Social em Saúde, vencedora do Processo de Seleção, com vistas à firmação de parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde citada na Lei Nº 913/2016.

§ 1º – A Organização Social de Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no Art. 198º da Constituição Federal e no Art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

§ 2º – O Poder Público Municipal dará publicidade:

I – Da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

II – Das Entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

§ 3º – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

Art. 17º – O Contrato de Gestão celebrado pelo Município por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde, conforme natureza e Objeto, com a Organização Social em Saúde vencedora, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social em Saúde, devendo ser publicado seu extrato em Diário Oficial.

§ 1º – O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade, para a aprovação do Diretor Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º139

§ 2º – Caso as ações da Diretoria Municipal de Saúde estejam submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, será necessário também a aprovação deste.

Art. 18º – Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os seguintes preceitos:

I – Especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social em Saúde, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de Seleção de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social em Saúde no exercício de suas funções.

III – Atendimento à Lei Nº 913/2016.

IV – Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Diretor Municipal de Saúde deverá definir as demais Cláusulas necessárias aos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção V

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão.

Art. 19º – A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social em Saúde será fiscalizada pela Diretoria Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

§ 1º – O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação pela Organização Social em Saúde, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as publicações no Diário Oficial quando for o caso.

§ 2º - A Comissão Especial de Seleção e Julgamento do Plano de Trabalho deve encaminhar ao Prefeito, ao Diretor Municipal e aos Conselhos Municipais de cada área, relatório conclusivo sobre cada Seleção procedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 140

Art. 20º – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social em Saúde, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 21º – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais em Saúde à Administração Municipal.

Art. 22º – Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados quadrimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização nomeada formalmente pelo Diretor Municipal, composta por profissionais de notória capacidade e especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 23º – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social em Saúde devem necessariamente ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 24º – Sem prejuízo da medida da Lei 913/2016, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da Entidade e o sequestro dos bens dos seus Diretores Executivos, bem como de Agente Público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Seção VI

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 25º – As entidades qualificadas como Organizações Sociais em Saúde são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 26º – Às Organizações Sociais em Saúde serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 141

§ 1º – São assegurados às Organizações Sociais em Saúde os créditos previstos no Orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º – Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º – Os bens de que trata o caput deste Artigo serão destinados às Organizações Sociais em Saúde, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante Cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 27º – Os bens móveis públicos permitidos para uso, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que haja similaridade ou superioridade tecnológica do novo equipamento em relação ao antigo, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único – A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia Seleção do bem e expressa autorização da Diretoria da Saúde.

Art. 28º – É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais em Saúde, com ônus para a origem, durante a vigência do Contrato de Gestão.

§ 1º – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social aos servidores contratados diretamente por ela, nos casos onde haja similaridade de funções destes, com os servidores cedidos pelo ente público.

§ 2º – Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Organização Social em Saúde ao servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária e nos casos assessoria.

§ 3º – O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus, no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 142

Seção VII

Da Desqualificação

Art. 29º – O Poder Executivo poderá proceder à Desqualificação da Entidade como Organização Social em Saúde, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei N° 913/2016, neste Decreto ou no Contrato de Gestão.

§ 1º – A Diretoria Municipal de Saúde iniciará o procedimento administrativo para Desqualificação da Organização Social em Saúde.

§ 2º – A Desqualificação será precedida de Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes executivos da Organização Social em Saúde, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 3º – Quando concluída a desqualificação, tal fato importará na imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, bem como a reversão do uso dos bens permitidos e dos valores proporcionais entregues à utilização da Organização Social em Saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º – A Organização Social Saúde fará publicar no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único – O Regulamento previsto no *caput* deste artigo deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2018

Livro N.º 26

Pág. N.º 143

Art. 31º – Os diretores do Conselho de Administração e Conselho Fiscal das Organizações Sociais em Saúde, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma Entidade.

Art. 32º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 30 de outubro de 2018.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

Ato fixado neste Paço Municipal
para Conhecimento Público

30.10.18

.....

Deyanni A. de Mattos Barbarotti
RG 32.296.128 -2
CHEFE DE GABINETE

PUBLICAÇÃO

Ato Publicado no

Jornal Regional News

edição n.º 1284 de 31/10/18

.....

Deyanni A. de Mattos Barbarotti
RG 32.296.128 -2
CHEFE DE GABINETE